



## Acórdão n.º 37 - 2018/2019

**N.º Processo: 37/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 9 de Dezembro de 2018 - Hora: 15:30 - Local: Santa Maria de Lamas**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Colégio de Lamas (CLAMAS)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"O jogador n.º 12 de gorro branco (Lamas), João Rocha, foi excluído com substituição e foi-lhe mostrado cartão vermelho aos 1'56" do 2.º período. Este jogador golpeou o adversário com o pé fora da água acertando no peito.***

***O treinador do Lamas, Bruno Silva, foi advertido com cartão amarelo aos 3'07" do 4.º período por protestos e por gesticular. Disse para o árbitro: "Agora não é uma patada?" A equipa do ADDCEG não apresentou treinador."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. Quanto à conduta do jogador do Lamas, João Rocha, isto é, uma agressão ao seu adversário, que golpeou com um pé fora de água e acertou no peito daquele, tal comportamento subsume-se à norma do artigo 50.º (Brutalidade) do Regulamento Disciplinar.

3.1 Contudo, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, não obstante o entendimento do Conselho de Disciplina de que o comportamento do jogador João Rocha deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição ao abrigo da Regra 21.11, com menção no relatório de jogo, repete-se, em virtude do termos em que se encontra redigido o relatório de arbitragem não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura sob os auspícios da norma e da regra WP acima mencionadas.

3.2 Com efeito, o relatório de arbitragem não refere a exclusão do jogador do Lamas, João Rocha, sem substituição.

3.3 Ainda assim, porque a actuação do jogador João Rocha, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta-nos enquadrar a conduta do jogador do Lamas nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má conduta”.

3.4 O jogador João Rocha ao golpear o seu adversário com o pé fora de água, acertando-lhe no peito, praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, com agressividade que pode colocar em causa a integridade física de outro jogador, o que é censurável.

3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão ao jogador do Lamas, João Rocha.

4. Já no que concerne à conduta do treinador do Lamas, Bruno Silva, que "**foi advertido com cartão amarelo (...) por protestos e por gesticular**", tendo-se dirigido ao árbitro dizendo "**Agora não é uma patada?**", entendemos tratar-se de uma mera reacção do referido treinador perante uma qualquer ocorrência do jogo, no calor da competição, e que, configurando discordância para com alguma decisão da equipa de arbitragem, não constitui "**contestação**" para os efeitos e tal como esta se encontra definida no regulamento disciplinar.

4.1 Todavia, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





**4.2** Pelo que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Lamas, Bruno Silva, a amostragem de cartão amarelo.

**5.** O relatório de arbitragem relata, por último, que "**A equipa do ADDCEG não apresentou treinador.**"

**5.1** O artigo 13.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado, sendo que, para o efeito, os clubes indicarão para cada prova, em listagem de acreditação, o treinador principal e o treinador assistente.

**5.2** O artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento dispõe que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros.**"

**5.3** No jogo dos autos, a equipa do Gondomar não apresentou treinador no banco (nem principal nem assistente) e não justificou a ausência do mesmo.

**5.4** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a AADCEG na pena de €20,00 de multa.

**6.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do LAMAS, JOÃO ROCHA, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do LAMAS, BRUNO SILVA, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar a equipa da ADDCE GONDOMAR na pena de multa que se fixa em €20,00, pela não apresentação de treinador.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 14 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS

